

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DO CERRADO GOIANO

THE GOIÁS MILITARY POLICE ACTIVITY IN THE PRESERVATION OF FAUNA AND FLORA OF THE CERRADO GOIANO

PEREIRA, Brunno Borges¹
GOMES, Ilza Mara da Silva²

RESUMO

A pesquisa justifica-se por mostrar a eficiência da Polícia Militar Ambiental e o quanto ela pode melhorar com algumas mudanças gerenciais, visando maior eficiência dos recursos na prestação de serviços de proteção ambiental à sociedade. Tem como objetivo apresentar a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, na fiscalização e proteção ambiental contra as práticas ilegais. E ainda, um levantamento da situação goiana em relação ao cerrado e como a legislação reclama os cuidados de proteção. As soluções seria a ampliação do quadro efetivo; ampliação do número de postos da Polícia Militar Ambiental em pontos estratégicos e aumento na oferta de cursos de capacitação dos efetivos. Como resultados espera-se ampliar o atendimento preventivo com a descentralização e o aumento do efetivo para que propicie a melhoria nos seguintes quesitos: detecção de crimes; aumento no recolhimento de animais silvestres; aumento no número de pessoas atendidas pela Polícia Militar Ambiental; aumento na divulgação das atividades do BPMA despertando o interesse e a conscientização da população sobre o meio ambiente no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Cerrado Goiano. Policiamento Ambiental. Gestão Ambiental.

ABSTRACT

The research is justified by showing the efficiency of the Environmental Military Police and how it can improve with some managerial changes, aiming at greater efficiency of resources in the provision of environmental protection services to society. The objective is to present the activities of the Military Police of the State of Goiás, in the inspection and environmental protection against illegal practices. Also, a survey of the situation in Goiás in relation to the cerrado and how the legislation calls for protective care. The solutions would be to extend the effective framework; expansion of the number of posts of the Environmental Military Police in strategic points, increases in the supply of training courses for the personnel. As a result, it is expected to expand preventive care with decentralization and increase the work, force so that it improves in the following areas: crime detection;

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B Porangatu, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, brunnoborges2006@hotmail.com;

² Professora orientadora: Especialista do Programa de Pós-graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, eng.ilza@gmail.com, Goiânia, GO, Junho de 2018.

increased collection of wild animals; increase in the number of people served by the Environmental Military Police; increase in the divulgation of the activities of the BPMA stimulating the interest and the awareness of the population about the environment in the State of Goiás.

Keywords: Cerrado Goiano. Environmental Policing. Environmental management.

1 INTRODUÇÃO

A preservação do meio ambiente tem sido um embate entre cientistas, ambientalistas, chefes de governos, grandes empresas nacionais e multinacionais e a população mundial. O principal questionamento sobre a preservação ambiental é quanto a imprescindibilidade de se criar uma maneira sustentável para se utilizar os recursos naturais de maneira racional, com a perspectiva de suprir as necessidades básicas da população mundial paralelamente ao crescimento econômico. A Declaração de Estocolmo de 1972 veio com o objetivo de afunilar a ligação entre os direitos humanos e a proteção do meio ambiente baseando-se na premissa do direito do ser humano a viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado. (SANTIAGO, 2015)

No Brasil, desde a década de 80 vêm-se adotando medidas mais intensas no sentido de promover uma maior abrangência de políticas de preservação do meio ambiente, como por exemplo, o surgimento da Lei nº 6.938/1981 que criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), atribuindo diretrizes aos órgãos integrantes desse sistema à competência de fiscalizar toda e qualquer ação que envolva o meio ambiente, por conseguinte houve a influência sobre Constituição Federal.

Com a Constituição de 1988 por meio de seu Artigo 225, é que realmente se tornou efetivo em todo território nacional a obrigatoriedade de se preservar e promover o meio ambiente saudável à todos brasileiros, a partir daí, passamos a gozar do direito à um equilíbrio ambiental.

A lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, possibilitou que condutas de desrespeito ao meio ambiente, se tornassem imputáveis tanto à pessoa física, como também à jurídica, o que significou um avanço de extrema relevância quanto ao assunto “desrespeito ambiental”. A Lei nº12.651/12, “*O novo código*

florestal” dispôs sobre a preservação da vegetação nativa no Brasil reconhecendo as florestas como bens de interesse primordial à todos os brasileiros, desempenhando os direitos de propriedade e impondo as restrições necessárias para o usufruto de qualquer que seja o recurso natural de todo território nacional.

Em Goiás a partir da década de 1970, com o avanço das tecnologias de manejo do solo, sofreu com a intensa mecanização agrícola, pois, o solo do cerrado que antes era ácido e apresentava um alto teor de alumínio; com a melhoria do manejo do solo se tornou produtivo, atraindo assim, o interesse de produtores rurais de outras partes do país a migrarem para o estado para desenvolver a agricultura e pecuária. Conseqüentemente, houve uma intensa interferência no cerrado nativo para dar lugar a lavouras e pastagens.

O Estado de Goiás tem uma área de aproximadamente 340.100 km² (IBGE, 2017), sendo que o cerrado ocupa em torno de 22% do território goiano (FREITAS, 2018). Porém, houve alteração em sua vegetação próxima aos 80% de cerrado nativo, devido ao avanço da agricultura e pecuária.

Apesar da grande extensão do território goiano, a Polícia Militar do Estado de Goiás, procurou uma maior eficácia na prestação de serviço para proteção do meio ambiente (fauna e flora) através da Lei 17.091/2010, que criou o Comando de Policiamento Ambiental. Com isso, possibilitou dar maior capilaridade à fiscalização ambiental no Estado.

Nesse contexto o tema da pesquisa: *Atuação da Polícia Militar de Goiás na preservação da fauna e flora do cerrado goiano* pretende expor as áreas de atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, com suas atividades preventivas para a proteção do meio ambiente no território estadual e como maximizar a eficiência do seu trabalho. Essa pesquisa se destina à tentativa de apresentar melhores condições diante da problemática que envolve as dificuldades de proteção e fiscalização em um território tão extenso como o cerrado goiano. Questionando: É possível criar mecanismos que minimize as dificuldades encontradas no trabalho de proteção do cerrado goiano?

A pesquisa justifica-se pela importância desse trabalho para a sociedade e o meio ambiente, pois relata a eficiência do trabalho executado atualmente e aponta mudanças relevantes para a melhoria efetiva desse trabalho.

Objetivando a possibilidade de apresentar alternativas que possa trazer

maior agilidade no desenvolvimento do trabalho policial de fiscalização ambiental. Bem como, analisar as prerrogativas que envolve um trabalho de qualidade num território extenso, onde, atualmente, a equipe de trabalho efetiva é insuficiente.

Metodologicamente falando, é uma pesquisa de cunho bibliográfico e descritivo, a qual necessitou da elaboração de um formulário com questões que pudesse identificar a realidade do trabalho da Polícia Militar Ambiental no estado de Goiás, e as dificuldades enfrentadas no dia a dia dessa corporação.

Como pesquisa bibliográfica, foi evidenciada pelos estudos em obras publicadas, por pesquisadores como: Barbosa e Kravetz (2013), Freitas (2018), Machado (1991), Polícia Militar de Goiás (1972), Quintas (2006), Santiago (2015), além da leis e decretos que regulamentam a proteção ambiental, entre outros.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Esta pesquisa visa analisar os aspectos que envolve a atuação da Polícia Militar de Goiás, na proteção e preservação da fauna e da flora do cerrado goiano, de forma que faz-se necessário traçar um perfil do cerrado goiano, conhecer alguns dos aspectos mais importantes sobre código florestal quanto a regulamentação de proteção do ecossistema no cerrado goiano. Também é importante compreender como se dá a gestão ambiental nos âmbitos estadual e municipal no estado de Goiás, para então analisar as dificuldades encontradas na execução do trabalho da Polícia Militar em Goiás, inclusive devido a sua extensão territorial.

2.1 Cerrado Goiano

Estudos sobre o meio ambiente realizados por vários pesquisadores, apontam que a situação do cerrado goiano é alarmante, onde 90% do bioma sofreu alterações nos últimos anos, segundo Freitas (2018) os parques de preservação ambiental em Goiás constituem-se de apenas 1% da extensão do Estado de Goiás, o que em outras regiões representam em média 2,5%, enquanto

que as metas internacionais são de 10%, portanto, muito abaixo das expectativas.

Inicialmente, devido a qualidade do solo e ao tipo de vegetação, a ocupação agropecuária era mínima em relação a extensão do cerrado goiano, porém, a partir da década de 70, com a atualização dos recursos empregados e a produção de cultivos destinados ao comércio externo, essas terras foram ocupadas causando modificações no espaço geográfico do cerrado. (FREITAS, 2018)

A ocupação agropecuária, como agente modificador das paisagens do cerrado, corrobora com a extinção de animais e plantas, além do aumento do número de erosões, em um bioma, antes rico em fauna, flora e potencial hídrico. De acordo com Freitas (2018), o cerrado goiano apresenta uma variedade de animais e plantas, dos quais alguns ainda não foram identificados ou registrados, dentre os quais identifica-se 837 tipos de aves, 197 classes de mamíferos, 180 répteis, 113 anfíbios e diversos tipos de insetos; além de ser um território rico em águas de superfície e subterrânea.

Isso ressalta a importância da preservação e conservação do cerrado para evitar a extinção dos recursos naturais, através da solução ou minimização dos conflitos ambientais. Conflitos esses que surgiram de forma mais contundente a partir do final da década de 60 e início dos anos 70.

Apesar de todos os esforços, a luta entre a preservação ambiental e o crescimento econômico causou várias catástrofes ambientais, concomitante às modificações legislativas e arbitrárias, levando os ambientalistas a uma luta constante em busca de mudanças. Dessa forma, outros eventos surgiram, e objetivaram conscientizar a população como: a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro e sua Declaração Rio de 1992, a Rio +5 em Nova Iorque, e também a Rio +10 em Joanesburgo, o Protocolo de Kyoto de 1997; além dos acordos e novas regras, que por vezes foram bem aceitos pelos sistemas jurídicos nacionais (MOLINARO, 2011).

2.2 Código Florestal

A lei de proteção ao meio ambiente existe desde 1934, quando surgiu o primeiro Código Florestal Brasileiro, para impedir os efeitos sociais e políticos

negativos, causados pelo desmatamento “necessário” a expansão agropecuária e para o corte de madeira. O Código Florestal de 1934, (Decreto nº 23.793/34), obrigava os donos de terras a preservar 25% com a cobertura de mata original, porém não definia qual parte deveria ser preservada.

Também permitia a derrubada de árvores das matas nativas, sob a condição de que pelo menos 25% fossem replantadas, não importando a espécie ou a variedade, preocupando-se apenas com a produção de madeira para lenha e carvão.

Essa lei deu origem às Áreas de Preservação Permanente (APPs) para cobrir a qualidade de rios e lagos, e áreas de risco como as encostas íngremes e as dunas. (SENADO, [s.d.]).

O Código Florestal passou por mudanças desde então. Algumas dessas mudanças foram legisladas nos anos de: 1934, através do decreto 23.793, instituído para resguardar as florestas determinando as regras de exploração florestal; 1965 pela Lei 4.771, elaborada devido à modernização da agricultura; e 1999, quando foi elaborado o Projeto de Lei 1.876 que trata sobre as APPs, reserva legal e exploração florestal, projeto este que só foi validado em dezembro de 2011.

Em relação as APPs que, de acordo com a Lei 12.651/12, são regiões sob proteção ambiental com tem a finalidade de resguardar “[...] recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. (BRASIL, 2012a, p. 01).

É válido observar os aspectos mais importantes determinados pela lei, de acordo com os documentos legais acima citados:

- a) O Decreto 23.793/34: não conceituava, mas já determinava a obrigatoriedade de não desmatamento de $\frac{3}{4}$ da vegetação existente em propriedade privada;
- b) A Lei 4.771/65: determinava que os produtores rurais deveriam recompor 30 metros de mata ciliar para rios com até 10 metros de largura; e
- c) O Projeto de Lei 1.876/99: determinava 15 metros para rios com até 10 metros de largura, manutenção de atividades agrossilvipastoris, de

ecoturismo e de turismo rural nas margens dos rios, desde que consolidadas até 2008, e para propriedades de terra com até 4 módulos fiscais, a soma de recomposição das APPs era limitada ao percentual de reserva legal do imóvel.

Já em relação a Reserva Legal, que é a região no interior de uma propriedade ou posse rural, seu papel era garantir a exploração dos recursos econômicos sem agredir os recursos naturais, além de ajudar a salvaguardar e reabilitar os processos ecológicos; garantindo a defesa da biodiversidade, e a proteção de fauna e da flora local. A legislação nos respectivos documentos também obrigava a:

- a) O Decreto de 1934: não previa nenhum cuidado, deixando as reservas à mercê da exploração econômica;
- b) A Lei 4.771/65, determinava na Amazônia Legal: 80% em área de florestas, 35% em área de cerrado e 20% para as demais regiões e biomas do país;
- c) Projeto de Lei 1.876/99: definia 80% para imóvel em área de florestas na Amazônia Legal, 35% para imóvel em área de cerrado na Amazônia Legal, e 20% para imóvel em área de campos gerais na Amazônia Legal e nos demais biomas. (BRASIL, 2012b)

Mudanças significativas com o intuito de proteger a fauna, a flora e os recursos hídricos ocorreram no Brasil desde então, e o trabalho continua, porém a aplicabilidade da legislação existente demanda esforço dos gestores ambientais. A necessidade exige ações públicas eficazes, com estratégias bem delineadas a fim de diminuir os riscos ambientais com equilíbrio e sensatez.

A fauna, alvo de criminosos em todo o mundo é também foco de pesquisas e de busca constante de leis que proteja seu ecossistema. No Brasil, entre 2010 e 2014, através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), foi avaliada a fauna brasileira em risco de extinção. Durante esse período, foi realizado 73 oficinas de avaliação e 4 oficinas de validação dos resultados do levantamento da fauna e a partir daí foi consolidado um acordo de reciprocidade entre o ICMBio e a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN). (MMA, 2018)

Esse levantamento apontou 110 mamíferos, 234 aves, 80 reptéis, 41

anfíbios, 353 peixes ósseos, 55 peixes cartilagosos, 1 peixe-bruxa e 299 invertebrados, classificando-os em 448 espécies Vulneráveis, 406 em Perigo, 318 Criticamente em Perigo e 1 espécie extinta na Natureza. (MMA, 2018, p. 01)

Em Goiás, com o crescimento das áreas desmatadas, o risco de extinção da fauna é muito maior, e isso leva ao resultado das pesquisas do Programa Cerrado, que afirma que o bioma corre risco de desaparecer até 2030. Apesar dos estudos, não se tem dados específicos da quantidade de animais em extinção, mesmo porque, algumas espécies ainda não foram catalogadas. (PENSAMENTO VERDE, 2013)

Vários decretos e leis foram criados para proteção aos animais brasileiros contra os mais variados crimes que incluem maus-tratos, tráfico, abandono, entre outros. A Lei Federal 9.605 de 1998 define as penas contra os crimes praticados no Brasil. E em Goiás a Lei 14.241 de 2002, regulamenta as condutas contra crimes causados à fauna, definindo as sanções para cada ato criminoso, e ainda permitindo a fundação de espaços para criação e proteção a animais silvestres apreendidos. (LIMA, 2014)

Nesse contexto, percebe-se que tanto a fauna quanto a flora goiana, estão ampla e legalmente amparada, resta então analisar como se dá a gestão ambiental no cerrado goiano, o trabalho da Polícia Militar e as dificuldades encontradas para exercer um trabalho eficaz num território extenso.

2.3 Gestão Ambiental

Diariamente, através da mídia, tomamos conhecimento dos diversos problemas que o meio ambiente sofre, como, pesca predatória, tráfico de animais silvestres, derrubada de madeira clandestinamente, queimadas florestais ilegais, derramamento de óleo no mar, aterramento de manguezais, escoamento de dejetos domésticos e industriais nos rios e mares sem tratamento, aniquilamento das nascentes, entre outros, que afetam a integridade dos ecossistemas causando danos à qualidade de vida da humanidade.

Esses problemas necessitam da participação de vários órgãos públicos, e isso gera outras dificuldades, como as limitações e falhas do serviço público. Há colaboradores empenhados com a causa ambiental, que esbarram

constantemente com burocracias que impede ou adiam a tomada de decisões necessárias a resolução de problemas.

Segundo Quintas (2006) o meio natural e o meio social são inseparáveis, para o autor, o ser humano, através do conhecimento e das relações sociais tem a capacidade de transformar o meio natural, modificando sua dinâmica, o que pode trazer consequências positivas ou negativas, a curto ou longo prazo.

O que equivale a dizer que, como participantes do meio social dependemos dos recursos fornecidos pela natureza, porém com o dever de reconstruir o que dela retiramos para que não se extinga. Ao relacionar-se com a natureza o “ser humano produz cultura evidenciada por suas manifestações”, ou seja, arquiteta “bens materiais, valores, modos de fazer, de pensar, de perceber o mundo, de interagir com a própria natureza e com os outros seres humanos”, transformando o patrimônio cultural edificado ao longo da história pela humanidade. (QUINTAS, 2006, p. 21).

Nesse contexto, surge a necessidade da prática da Gestão Ambiental Pública, para gerenciar a grande diversidade de processos ecológicos relativos aos mais diversos ecossistemas, primando por melhores condições de vida e instruindo a população através da criação de projetos sustentáveis, além da fiscalização do cumprimento das leis de proteção e preservação.

É importante ressaltar que a gestão ambiental abrange um conjunto de normas, métodos e técnicas que visa o bem-estar e a segurança das pessoas e o amparo ao meio ambiente. “Pode ser realizada através da eliminação ou minimização dos danos ambientais” (IBAMA, 2006 apud BARBOSA; KRAVETZ, 2013 p. 08).

Estando assim, ligada a todos os âmbitos hierárquicos do governo, podendo efetivamente administrá-los através desta ferramenta. Dividindo o cenário nacional, o município é uma parte onde as ocorrências acontecem. Nele, o impacto dos problemas e as soluções podem ser sentidos claramente, conforme afirma o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (IBAMA, 2006)

E ao município que atua como gestor ambiental é garantido uma série de benefícios, dentre eles Barbosa e Kravetz (2013) apontam:

- a) Conhecimento dos problemas e acesso aos indivíduos que necessitam dos serviços de proteção ambiental;
- b) Atendimento efetivo das necessidades de cada região de acordo com suas particularidades;
- c) Mais eficácia na aplicação das leis e melhor uso dos recursos; e,
- d) Mais participação da população nas negociações de conflitos e nos processos decisórios.

Mais do que a criação de órgãos para realizar a gestão ambiental, é importante a criação de políticas e instrumentos para um trabalho efetivo e eficaz. Isso acontece a partir do SISNAMA, que foi estabelecido pela Lei nº 6.938 de 1981, e que atua na proteção do meio ambiente através da elaboração de políticas públicas ambientais; na inter-relação entre instituições federal estadual e municipal; e no cumprimento dessas políticas pelos órgãos ambientais.

O SISNAMA, é composto por vários órgãos com funções definidas, como mostra o Quadro 01:

Quadro 01 – Composição do SISNAMA

Composição do SISNAMA	
Conselho de Governo	Órgão superior do sistema reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.
Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	Órgão superior do sistema reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.
Ministério do Meio Ambiente (MMA)	Órgão consultivo e deliberativo, formado por representantes dos diferentes setores do governo (em âmbitos federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil. Assessora o Conselho de Governo e tem a função de deliberar sobre normas e padrões ambientais.
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Encarrega-se de executar e fazer executar as políticas e as diretrizes nacionais para o meio ambiente. É o órgão executor.
Órgãos Seccionais	Entidades estaduais responsáveis pela execução ambiental nos estados, ou seja, as secretarias estaduais de meio ambiente, os institutos criados para defesa ambiental.
Órgãos locais	Entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.

Fonte: IBAMA, 2006, p. 37.

De acordo com Barbosa e Kravetz (2013), esses órgãos que compõem

o SISNAMA, se utilizam de alguns instrumentos como:

- a) deliberar sobre os Conselhos de Meio Ambiente e definir as atribuições e controle de suas execuções;
- b) criação de consórcios entre os órgão federados e as entidades integrantes do SISNAMA;
- c) firmar acordos, convênios e instrumentos similares com outros órgãos do Poder Público, para melhor desempenho de suas atividades e projetos, entre outros.

De forma que isso ressalta a importância da coesão entre os integrantes do SISNAMA para conservar e salvaguardar o meio ambiente.

A gestão municipal conta com três órgãos, como mostra o Quadro 02:

Quadro 02 – Órgãos integrantes do sistema de gestão ambiental municipal

Conselho municipal de meio ambiente	Órgão superior do sistema, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente.
Órgão executivo municipal de meio ambiente	Secretaria, diretoria, departamento ou secção.
Fundo municipal de meio ambiente	Órgão de captação e de gerenciamento de recursos financeiros alocados para a área de meio ambiente.

Fonte: IBAMA, 2006, p. 47.

Os conselhos municipais, segundo o IBAMA, devem ser designados por lei específica do município, pode ser paritário e deve abarcar o máximo de representantes da sociedade civil. Ficando a cargo do município decidir as obrigações dos órgãos na coordenação e cumprimento das políticas de meio ambiente, além de fiscalizar, licenciar e monitorar a qualidade ambiental.

Os fundos financeiros direcionados aos programas e projetos advém da aplicação de multas por atividades criminosas no meio ambiental e de âmbito municipal; além da dotação orçamentária, orçamento de outras secretarias e entes do Governo; e de fontes tributárias como ICMS Ecológico, IPTU Ecológico, *Royalties* de petróleo e gás natural; doações, patrocínios, entre outros, instituídos pelo artigo 145 da Constituição Federal. (BARBOSA; KRAVETZ, 2013).

Entre os órgãos oficiais que combatem os crimes ambientais, destaca-se a Polícia Militar (PM) que entre várias funções, também atua durante as

ocorrências contra o meio ambiente. De forma que é necessário conceituar a atuação desse policial.

2.4 Atuação da Polícia Militar

A Polícia é um dos dispositivos estatais mais antigos da humanidade. Em vários estados do Brasil, desempenha atividades de Polícia Administrativa, aplicando multas devido aos dispositivos previstos nas legislações estaduais e fechando parcerias com órgãos ambientais nacionais ou locais. Como Polícia Florestal ou Ambiental, além da função administrativa exerce também função Judiciária, principalmente quando lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

De acordo com Machado (1991), a Polícia Ambiental age independente de autorização ou permissão ou licença do Poder Público, desde que em face à infrações causadas por atividades que possam agredir a natureza, e é nesse sentido, que assume atividades administrativas.

Entre as áreas de atuação da Polícia Militar, no âmbito florestal, pode ser visto seu trabalho no setor canavieiro, relativos tanto à seriedade das infrações ambientais, quanto aos crimes trabalhistas ligados ao meio ambiente, entre outras tantas atuações. A Polícia Militar de Goiás descentralizou sua administração em 14 grandes comandos regionais, com a finalidade de tomada de decisões rápidas sobre as ações policiais no que se refere à sua missão constitucional de preservação da ordem pública.

Ainda assim, em Goiás, devido à degradação do Cerrado, entre 1970 e 1990, o Poder Público tem maximizado seus esforços na prevenção e punição dos crimes contra o meio ambiente. Buscando inclusive, através dos projetos sociais a conscientização da cidadania plena do homem, para um bem maior.

Nesse contexto, vale ressaltar que ainda há muito o que fazer, inclusive, é importante que sejam realizadas mais pesquisas nessa área para buscar sempre as melhorias necessárias para a proteção do meio ambiente. Novos recursos tecnológicos precisam ser criados para facilitar o trabalho e novas táticas de proteção das fronteiras de forma a coibir cada vez mais os crimes contra a natureza.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Essa pesquisa tem como objetivo apresentar um estudo sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, na fiscalização e proteção ambiental contra as práticas ilegais. E ainda, fazer um levantamento da situação goiana em relação ao cerrado e como a legislação reclama os cuidados de proteção.

A pesquisa tem cunho bibliográfico que segundo Lakatos e Marconi (2003, p. 183) “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc.”. Ela observa ainda que sua finalidade seja ambientar o pesquisador em relação à “tudo o que foi escrito, dito ou filmado” sobre o tema em pauta. De forma que foi necessária a compilação de livros e artigos nacionais, dentre outros meios de comunicação necessários através do levantamento bibliográfico sobre a temática abordada.

Como pesquisa social objetiva contribuir para a compreensão e a busca de soluções de problemas teóricos e práticos no âmbito das relações socioculturais, podendo constituir também novos campos e objetos de investigação. Neste sentido, uma das dimensões que ela abrange é a da dinâmica das relações institucionais, particularmente, em seus aspectos interpessoais, estruturais e organizacionais.

De acordo com estudos de Lakatos e Marconi (2003, p. 186) pesquisa de campo é “utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles”.

O que levou a elaboração de um formulário, que segundo Lakatos e Marconi (2003) é um documento preparado pelo pesquisador e usado no contato face a face com o informante, sendo o mesmo preenchido pelo próprio pesquisador, no momento da entrevista. O formulário contém cinco questões abertas, as quais foram dirigidas ao Capitão Divino Célio que soma atualmente 14

anos de efetivo na 4ª Cia Operacional do 1º BPMA. O intuito desse questionamento foi descrever a atuação do BPMA na região norte de Goiás através das suas principais atividades, e assim conhecer e compreender as dificuldades enfrentadas no trabalho diário.

Esses questionamentos permitirão traçar um perfil da situação da proteção ao cerrado goiano, bem como a possibilidade de sugerir alguma melhoria que beneficie o trabalho da Polícia Militar Ambiental.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As questões levantadas, foram fundamentais para compreender a problemática que envolve o trabalho realizado pela Polícia Militar Ambiental, dentre elas, avaliando a atuação na região norte de Goiás, o Capitão Divino Célio informou que o trabalho é realizado de forma ostensiva, apoiados no poder concedido à corporação pela legislação vigente.

É feito um trabalho de fiscalização e notificação dos crimes ambientais aplicando punições de natureza pecuniária, apreensões, e medidas administrativas para a recuperação ao dano ambiental. A fiscalização ocorre nas regiões de fronteiras nas cidades do interior do Estado, e principalmente nas proximidades de lagos, lagoas, rios, nas áreas de vegetação nativa, fazendas, rodovias e ainda na fiscalização de veículos.

O objetivo dessa fiscalização é verificar a ocorrência de crimes contra o meio ambiente como o tráfico de animais silvestres, a caça proibida, a pesca irregular, o desmatamento, a poluição, entre outros, e aplicar as sanções previstas para cada caso.

Contudo, e devido a extensão do território goiano e ao número insuficiente de policiais, nem sempre é possível atender a demanda de trabalho. Essas questões impedem que a fiscalização alcance toda a região do estado, fazendo com que o trabalho seja realizado em situações específicas como investigando denúncias ou fiscalizando os acontecimentos periódicos no estado, como por exemplo, nas temporadas de caça, pesca e acampamentos, como acontece em Aruanã, Luiz Alves e demais pontos procurados na extensão do Rio

Araguaia.

Ainda de acordo com o Capitão Divino Célio, a descentralização do policiamento ambiental permitiria uma amplitude maior no trabalho de fiscalização, porém isso requer um aumento significativo nos investimentos, especialmente, na criação/construção de novos destacamentos em pontos estratégicos da fronteira do estado e de cidades onde a demanda de denúncias de crimes é maior, além de ampliar o quadro de policiais melhor qualificados para a função, e também investir em programas de capacitação profissional contínua para o corpo militar, e programas de conscientização para a população.

Por fim foi questionado o Capitão Divino Célio sobre a existência de um serviço de inteligência específico para a fiscalização do meio ambiente, o qual respondeu que sim, e que esse serviço é imprescindível para suprir a falta de efetivo. O serviço de inteligência PM-2, deve ser bastante conciso e contundente para localizar os locais de ocorrência e investigar de maneira satisfatória tendo em vista a dimensão do estado em relação ao efetivo policial.

Nesse contexto, fica claro que as principais dificuldades são a falta de efetivo e mais frentes de trabalho, ou seja, mais postos em pontos estratégicos no estado, além de um trabalho constante de capacitação do quadro efetivo e de palestras e/ou publicações para conscientização da população quanto a importância de preservação da natureza em todos os aspectos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa foi possível compreender o universo que envolve o trabalho da Polícia Militar Ambiental, tendo o meio ambiente como fonte renovadora de vida para o planeta em todo o seu contexto. Ao analisar os danos que o meio ambiente sofreu ao longo dos anos e ainda sofre pela degradação causada pelo homem percebeu-se a importância de protegê-lo para o bem da humanidade que dele depende.

Foi possível vislumbrar as lutas constantes em prol de se estabelecer normas de condutas e leis que protegessem o bioma, e essas lutas envolveram pesquisas e mais pesquisas que resultaram na elaboração de normas, decretos,

leis e a criação de vários grupos no combate aos crimes ambientais e dentre esses grupos destaca-se a Polícia Militar Ambiental que foi criada, principalmente, para fazer valer as leis de proteção à fauna, flora, recursos hídricos, entre outros.

Diante das dificuldades apontadas pela pesquisa, como extensão territorial que dificulta a proteção de um bioma rico em espécimes, e que infelizmente apresenta riscos de extinção; também a constante degradação do solo pela derrubada indiscriminada das matas, e outros crimes ao meio ambiente; ainda encontra dificuldade devido a fontes de trabalho insuficientes em número de efetivos, de postos de atendimento e equipamentos de trabalho.

O que permite concluir a importância da criação de novos postos de atendimento em pontos estratégicos fechando a fronteira do estado e aumentando o contingente de profissionais capacitados para o patrulhamento e fiscalização no combate aos crimes que ainda são em grande número em todo o território brasileiro, e claro, no Estado de Goiás. Com essa pesquisa, espera-se que seja possível colocar em prática as melhorias necessárias para o cumprimento da árdua tarefa de proteger a biodiversidade no Estado.

REFERÊNCIAS

BARBANTI JR, O. **Conflitos socioambientais: teoria e prática**. 2001. Disponível em:

<http://anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/dimensoes_socio_politicas/CONFLITOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20-%20TEORIAS%20E%20PR%C1TICA%20S.PDF>. Acesso em: 22 jan. 2018.

BARBOSA, M. S.; KRAVETZ, M. C. Gestão ambiental na administração pública. **Caderno Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 3, n. 2, jun./dez. 2013. Disponível em: <<http://canal.unigranrio.com.br/enade2016/gestao-ambiental/biblioteca/gestao-ambiental-na-gestao-publica.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012**. Brasília: Casa Civil, 2012a.

_____. **Meio ambiente: entenda as principais regras do Código Florestal**. 2012b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/11/entenda-as-principais-regras-do-codigo-florestal>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Lei no. 14.241, de 29 de julho de 2002.** 2002. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2002/lei_14241.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRITO, Daginete M. Chaves. Conflitos em unidades de conservação. In: PRACS, Rev. Eletrôn. de Humanid. do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. **PRACS, Teoria social para a prática científica.** Macapá, n. 01, dez/ 2008. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjcocvi3OvYAhXMIZAKHQ_wDFAQFgggMAE&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.unifap.br%2Findex.php%2Fpracs%2Farticle%2Fdownload%2F10%2F11&usg=AOvVaw33VbTG3Z-jbyB7WkCcnTND>. Acesso em: 22 jan. 2018.

FREITAS, Eduardo de. **Cerrado, um risco de extinção em Goiás.** 2018. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/cerrado-um-risco-extincao-goias.htm>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

GOIÁS. **Lei nº 17.091, de 02 de julho de 2010.** Goiânia: Palácio do Governo do Estado de Goiás, 2010.

IBAMA. **Cadernos de formação.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

IBGE. **Goiás.** 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEAL, P. C. de S.; PETRAFESA, J. P. Poder de polícia no combate as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. **Fragments de Cultura,** Goiânia, v. 18, n. 11/12, p. 883-893, 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

LIMA, P. S. de. **Maus tratos contra animais.** Monografia (Direito) Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti Paraná. 2014. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2014/08/MAUS-TRATOS-CONTRA-ANIMAIS.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

MMA. **Fauna ameaçada:** lista nacional das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/especies-ameacadas-de-extincao/fauna-ameacada>> Acesso em: 18 set. 2018.

MOLINARO, C. A. Interdição da retrogradação ambiental: reflexões sobre um. In: BRASIL. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011.

ONU. **Declaração da conferência das nações unidas sobre o meio ambiente humano – 1972**. 1972. Disponível em: <https://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2018.

PENSAMENTO VERDE. **Quais são os animais em extinção no cerrado?** 2013. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/sao-animais-extincao-cerrado/>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. **Síntese histórica da polícia militar**. Goiânia: PM, 1972.

QUINTAS, J. S. **Introdução à gestão ambiental pública**. 2. ed. Brasília: IBAMA, 2006.

SANTIAGO, Greiciele Antunes. **Ocorrências de crimes ambientais atendidas pelo 2º pelotão da 3ª companhia do batalhão de polícia militar ambiental: tipologia e distribuição espacial**. Monografia (Graduação em Engenharia Ambiental) - Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma: UNESC, 2015.

SENADO. **Código florestal de 1934**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/senado-oferece-um-projeto-equilibrado-para-o-novo-codigo-florestal-brasileiro/codigo-florestal-de-1934.aspx>>. Acesso em: 22 jan. 2018.

SILVA, E. B. da. **A educação ambiental na formação e na atuação policial militar**. Dissertação (Mestrado em Ecologia e Produção Sustentável) Universidade Católica de Goiás. Goiânia: UCG, 2008. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/2588/1/EMERSON%20BERNARDES%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SOUZA, Cibele de. **O anhanguera**. Ano I, 1999.